



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – Lagoa Grande/MG – CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

LEI N. 792, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a Lei nº 792/15

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 09 / 04 / 2015


Responsável

**“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES DE OFERTA DE MORADIA,
DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO
DE LAGOA GRANDE/MG AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA
O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Lagoa Grande/MG, melhores condições de moradia, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial n. 1.369 MS/MEC, de 08 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério da Saúde por meio da Portaria n. 30, de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, as obrigações estabelecidas para o Município de Lagoa Grande, conforme editais de convocação, para participação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – Lagoa Grande/MG – CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoaagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

Sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei estabelece parâmetros a serem observados pelo Município de Lagoa Grande/MG, no cumprimento dos deveres e exercícios das competências que lhe é inerente à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º. É assegurado o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante recurso pecuniário.

§1º. O recurso mencionado no *caput* deste artigo será de R\$500,00 (quinhentos reais), por médico participante.

§2º. Deverá ser entregue, pelo médico participante, junto ao setor responsável, documento comprobatório de que o recurso pecuniário de que trata este artigo está sendo utilizado para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 3º. Será disponibilizado transporte para o médico participante se deslocar ao local de desenvolvimento de suas atividades de rotina do Projeto, quando este local for de difícil acesso, como, por exemplo, comunidades rurais.

Art. 4º. Necessitando o médico participante de deslocar-se para as aulas de suas especializações e atualizações, deverá, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, solicitar diárias de viagem, as quais serão disponibilizadas nos valores já definidos em lei.

Art. 5º. O fornecimento de alimentação ao médico participante é assegurado mediante bolsa alimentação.

Parágrafo único. A bolsa de que trata o *caput* deste artigo será de R\$700,00 (setecentos reais), por médico participante.

Art. 6º. Os repasses financeiros decorrentes desta lei serão realizados entre o décimo e o vigésimo dia de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – Lagoa Grande/MG – CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 09 de abril de 2015.

MÁRCIO VALERIANO CORRÊA

Prefeito Municipal